



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA / MT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Procedimento Preparatório de SIMP n. 003686-009/2015, convertido em Inquérito Civil, o qual segue anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

- 1) **OLÍCIO MENDES CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, Ex-Secretário Escolar da Instituição de Ensino da Escola Jada Torres, atualmente lotado na Escola Estadual Antônio Casagrande, portador do RG n.º 1667267 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 424.568.949-87, nascido em 29/01/1957, residente e domiciliado na Rua 42, nº 82-N, bairro Jardim Europa, e-mail: oliciotga57@gmail.com, telefone (65)9.9948-5241, Tangará da Serra-MT;
- 2) **ROSINEI APARECIDA TORRES**, brasileira, casada, professora, Ex-Diretora da Instituição de Ensino da Escola Jada Torres, atualmente Lotada na Escola Estadual Bento Muniz, portadora do RG n.º 0951040-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 835.286.101-82, nascida em 23/2/1976, residente e domiciliada na Rua 110, nº 494-N, bairro Jardim Tarumã, e-mail: rosineitorres23@hotmail.com, telefone: (65) 9.9633-1539, Tangará da Serra-MT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

- 3) **RUTE GOMES DE ARAÚJO**, brasileira, união estável, professora, Ex-Coordenadora da Instituição de Ensino da Escola Jada Torres, portadora do RG n.º 14729407 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 974.663.871-87, nascida em 24/7/1978, residente e domiciliada na Rua 38, nº 1033-N, bairro Vila Horizonte, e-mail: rute_g_araujo@hotmail.com, telefone: (65) 9.9699-4671, Tangará da Serra-MT;
- 4) **SANDRA REGINA PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 13642677, inscrita no CPF sob o n.º 906.493.201-82, nascida em 20/12/1980, residente e domiciliada na Rua Irmã Maristela, nº 1449-N, bairro Jardim São Paulo, e-mail: sandrazanatta201280@gmail.com, Tangará da Serra-MT;
- 5) **ANDREIA MENDES DA COSTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG n.º 13678876 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 914.195.221-91, nascida em 30/8/1981, residente e domiciliada na Rua 32-A, nº 297-S, bairro Vila Alta III, e-mail: andremc_tganan@outlook.com, telefone (65) 9.9987-7081, Tangará da Serra-MT;
- 6) **LUCIMAR ROBERTO DE SOUZA FÉLIX**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 921899 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 593.146.801-34, nascida em 8/4/1973, residente e domiciliada na Rua 41, nº 1193-S, bairro Jardim Alto Alegre, e-mail: mamaenaofaznada@hotmail.com, telefone: (65) 9.9934-2883, Tangará da Serra-MT;
- 7) **ROSEMEIRE DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG: 1104574-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 532.041.901-53, nascida em 7/9/1970, residente e domiciliada na Rua 06-A, nº 698-W, bairro Jardim Santa Luzia, e-mail: profose1@hotmail.com, telefone (65) 9.9967-3187, Tangará da Serra-MT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

I. DO OBJETO

Visa a presente ação civil pública a obtenção de provimento jurisdicional que **reconheça a prática de conduta ilegal** dos requeridos **Olício Mendes Cordeiro, Rute Gomes de Araújo, Rosinei Aparecida Torres, Sandra Regina Pinto, Andreia Mendes da Costa, Lucimar Roberto de Souza e Rosemeire da Silva**, quando exerciam função pública na Escola Estadual Jada Torres no ano de 2015.

Destina-se a presente medida judicial, ainda, à responsabilização dos agentes públicos ora demandados pelo não atendimento das responsabilidades inerentes as funções públicas que na ocasião exerciam, deixando de respeitar os **princípios éticos e morais da Administração Pública**.

Fundamenta-se a presente ação de improbidade administrativa na tutela dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, além de outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

II- DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICAMENTE RELEVANTES

Segundo consta dos documentos aportados no incluso procedimento preparatório, registrado sob o SIMP n. 003686-009/2015, verificou-se a existência de fraude na realização de matrículas e frequência de alunos participantes do projeto Educacional de Jovens e Adultos – EJA, na gestão da Escola Estadual Jada Torres no ano de 2015.

Conforme consta da denúncia e da documentação juntada no presente inquérito, os requeridos, em conluio, se associaram em condutas que feriram o princípio da legalidade, probidade e moralidade, praticando ato proibido em lei, para manter o projeto Educacional de Jovens e Adultos – EJA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Restaram comprovadas nos autos as seguintes irregularidades: **1)** Realização de matrículas de alunos sem a devida documentação e assinatura; e **2)** Fraude na frequência de alunos.

Assim, passa-se à exposição pormenorizada dos fatos.

A notícia de fato foi formalizada após representação realizada pela Técnica Administrativa Educacional Janaina Maria Sarmento, que no ano de 2015 foi exercer suas funções na Escola Estadual Jada Torres e recebeu ordens diretas do Secretário Olício Mendes Cordeiro para incluir dados inverídicos (notas e histórico escolar) para alunos que embora matriculados, muitas vezes de forma irregular, não frequentavam o Ensino para Jovens e Adultos - EJA, conforme depoimento gravado à fl. 75 e protocolo de fl. 2.

Ressai dos autos que os agentes públicos formalizaram as condutas ilícitas com o intuito de manter o projeto ativo na Escola Estadual Jada Torres.

As condutas podem ser confirmadas por meio dos depoimentos dos requeridos, vejamos:

1) Diretora Geral da época Sra. **Rosinei Aparecida Torres** na ocasião de sua oitiva nesta Promotoria de Justiça, em 5/4/2018 (fls. 987):

(Aos 11min41segundos do áudio)

Promotora: Então essas presenças não correspondiam a realidade, mas eram feitas?

Sra. Rosinei: Sim

Promotora: A Senhora tinha conhecimento disso? A Senhora permitia isso?

Sra. Rosinei: Tinha

Promotora: Tinha e permitia

Promotora: Acontecia isso em todas as salas? A Sra. falou que eram 4 salas?

Sra. Rosinei: Acontecia mais nos professores de área...de área acho que era 2º segmento né?

Promotora: Como assim?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Sra. Rosinei: Porque os outros, os que faltavam mais era os...os do... de área...os que eram pedagogos, que era só uma, só um professor na sala, eles quase não faltavam, a sala era sempre cheia.

Promotora: O que era professor de área que eu não to entendendo?

Sra. Rosinei: É...Professores... ciência, matemática, essas disciplinas, português...vários professores na mesma turma.

Promotora: Tinha vários professores na mesma turma?

Sra. Rosinei: Sim

Promotora: E aí?

Sra. Rosinei: Porque é um ensino regular.

(...)

A requerida não negou a prática ilícita pela coordenação e alguns professores, sob a justificativa de evasão escolar por parte dos alunos que frequentavam o programa.

2) Oitiva de **Olício Mendes Cordeiro** Ex-Secretário, no dia 5/4/2018 (fls. 984).

(Aos 4min8segundos)

Promotora: Sr. Olício, bom...o objeto destes autos é a fraude que tinha na matrícula desses alunos do EJA

Sr. Olício: Que tipo de fraude?

Promotora: Tipo. Matrícula sem documentação, sem assinatura e aí depois que foi lá e foi feita a vistoria tudo, é...debandou em massa. Tipo, tenho uma sala aqui que tinha 20 alunos, quando foi só sobraram 2, certo? porque na verdade acho que 2 era o tinha mesmo, certo? A Rosinei me disse que isso já era assim quando ela chegou lá, certo?

Sr. Olício: Sempre foi, até hoje no CEJA também é assim

Promotora: Partia de quem isso?

Sr. Olício: Como assim?

Promotora: Todo mundo concorda e aí tem esses alunos fictícios? Como que funciona isso?

Sr. Olício: Não. Eles fazem a matrícula, certo? Comparecem um certo tempo e depois abandonam.

Promotora: Certo.

Sr. Olício: E aí? Quem poderia tá resolvendo isso seria a assessoria pedagógica

Promotora: Mas por exemplo. Eu tenho uma sala aqui, que... os 20 alunos ela colocou frequência desde o primeiro dia pra todos, ninguém nunca ficou doente, nunca ficou com dor de barriga nem com nada.

Sr. Olício: Certo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Promotora: Quando teve a inspeção da Secretaria todo mundo debandou em massa, aí teve que pôr o real, só sobraram 2, certo? aqui as folhas 29, vou mostrar para o Sr. Então... quem que... esse ponto era feito... quem que lançava essa frequência?

Sr. Olício: Os professores

Promotora: Então os professores coadunavam com isso?

Sr. Olício: É... porque eles que estavam presente na sala, eles que faziam...

Promotora: Quem que tinha que fiscalizar? Não dá pra eu falar ó só o fulano fazia isso. Quem que tinha que fiscalizar? Por que isso tinha que lançar, tinha que lançar para merenda. Quem que era responsável pra fazer isso?

Sr. Olício: Provavelmente Diretora, Coordenadora... ou Coordenadora né? que ela que trabalha com os professores.

Promotora: Coordenadora na época era?

Sr. Olício: A Rute

Promotora: A Rute?

Promotora: Quem que é na escola responsável pra fiscalizar a folha de frequência? Essas folhas aí que vinham aí fictícias

Sr. Olício: A parte Pedagógica

Promotora: Quem que tinha que ter batido o olho e falar não isso aí não tá certo

Sr. Olício: Diretora né?

Promotora: Ela olhava essas folhas de frequência?

Sr. Olício: Olhava

Sr. Olício: Eu trabalhava mais com a parte de prestação de contas (...)

O Ex-Secretario não negou desconhecimento na prática realizada e esclareceu que sempre foi assim, isto é, que a coordenação e alguns professores eram coniventes com a situação da prática ilícita de manter alunos matriculados irregularmente, **bem como na inclusão fictícia da frequência de aluno.**

3) Oitiva de **Rute Gomes de Araújo** Ex-Coordenadora, no dia 6/4/2018 (fl. 988).

Aos 00:49 segundos – **Promotora:** A senhora é coordenadora. Quais as atribuições da coordenadora?

Rute: É...coordenar a área pedagógica. Os professores. Como os professores estão atuando. Relacionado à disciplina. Os controles de professor. O professor, se precisar faltar. Esse tipo de coisa.

Promotora: E a questão de controle de alunos?

Rute: Bom, como eu fazia mais parte da noite que é o caso do EJA, o controle de aluno não ficava muito por minha conta porque? Porque



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

como são adultos, então adulto, eles agem de forma diferenciada, diferente de criança. Se fosse de criança, por exemplo, como eu não dou aula hoje, eu precisaria tá controlando, tá ligando para os pais, pra saber porque que estava faltando, eu precisava estar acionado o conselho. Como se tratava de adulto, adulto as vezes frequenta, as vezes viaja e não avisa, as vezes volta. Então a gente tem que ficar é....

Promotora: Não caberia a senhora fazer o controle dos diários de classe?

Rute: Caberia eu olhar o diário de classe se os conteúdos estão adequados. Se estão colocando presença e falta.

Promotora: A senhora fazia esse controle?

Rute: Sim.

04:29 minutos – **Promotora:** A senhora tomou conhecimento. A senhora como coordenadora, sobre essa representação que teve na ouvidoria, sobre a questão de matrículas né, que não correspondiam...que que a senhora tomou conhecimento sobre esses fatos?

Rute: conhecimento que eu tomei que o pessoal tava reclamando que as vezes tinha mais alunos na lista de chamada que na sala de aula. Só que um dia vem um, outro dia vem outro. E assim, é muito...eles são muitos flexíveis assim. Então, aí a SEDUC foi lá, vistoriou tudo. A assessoria pedagógica também foi lá. Olhou tudo, passeou, conversou com os alunos, conversou com todos os funcionários e assim fomos mantendo até o final do ano.

Promotora: Então não mudou nada?

Rute: Não.

A ex-coordenadora **Rute** confirma ser de sua responsabilidade a fiscalização do controle de frequência, mas demonstra naturalidade com a situação irregular em pleno contrassenso ao dever do agente público de velar pelos valores éticos, morais e legais, na condução de seus atos administrativos.

Pelo que se apurou no inquérito, era de conhecimento de todos a prática ilícita, e não obstante os requeridos manifestem naturalidade aos fatos, como algo habitual e sem relevância, por certo que estamos diante de ato improbo, previsto no art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92.

Da mesma forma quando as professoras foram ouvidas, restou apurado que a requerida **Sandra Regina Pinto Zanatta, Andréia Mendes da Costa, Rosemeire da Silva e Lucimar Roberto de Souza Félix** lançavam de forma inverídica a presença dos alunos, vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

4) A oitiva de **Sandra Regina Pinto** (fls. 378 / 379).

04:45 minutos – Promotora: Quem que era a coordenadora?

Sandra: A Rute.

Promotora: A Rute.

Sandra: A Rute.

Promotora: Ela era a coordenadora?

Sandra: Isso.

Promotora: Tá.

Sandra: Aí, não tinha professor para assumir, e eu assumi. Porque eu..a minha..

Promotora: A senhora assumiu o quê?

Sandra: Ciências. Que era dela. Aí eu dava aula de matemática e aí eu dava aula de ciências. Né.

Promotora: Certo. Aí ela só virou coordenadora?

Sandra: Sim..

05:50 minutos – **Sandra:** A gente recebeu a Seduc, eles foram lá e até então tava regularizado. Jovens e adultos não é somente lá, igual. Nós temos “n” escolas que tem..

06:34 minutos – **Promotora:** Eu quero saber o seguinte. A senhora manipulava esses diários ou não?

Sandra: Não.

Promotora: Não existia isso?

Sandra: Não, não.

Promotora: A senhora nunca participou disso?

Sandra: Eu nunca...na realidade, sempre trabalhei certinho. Sempre, sempre, sempre. Tava lá nos meus horários...no meu diário, tudo certinho...nunca, nunca, nunca fiz nada. Portanto é, que os alunos chegava...professora, ontem eu não pude vir porque eu estava doente. As vezes chegava pai com criança, você aceita, você conversa....

Embora a professora Sandra relate que lançava de forma correta a frequência dos alunos, **não é isso que demonstra o diário de classe da professora Rute** (fls. 29 e 353-355). Conforme relatado nos autos, era a professora **Sandra Regina Pinto** que ministrada as aulas da ex-coordenadora **Rute Gomes de Araújo**, **em caráter de substituição**, em razão daquela ter assumido cargo de coordenação. Tanto a requerida Rute como a Sandra relataram a substituição realizada entre elas, fato que se encontra incontroverso nos autos.

Abaixo o diário de classe, vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): SRIQ2-RUTE GOMES DE ARAUJO SILVA

Diário de Classe - - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 2º SEGMENTO > 2º ANO
Período: 2º SEMESTRE Ano: 2015
Turma: 2º SEG 2º ANO Turno: NOTURNO
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA Disciplina: CIÊNCIAS DA NATUREZA

29

Código	Nº	Aluno	Dias Letivos																																	TF	Situação																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			19	10	11	24	24	25	3	4	19	10	11	17	17	18	24	24	25	31	31	1	7	8	14	14	15	28	28	29	8	5	5	12	12			19	19	20	26	26	27	2	2	3	9	9	10	16	16	17																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
			2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5			5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

Assinatura do Professor(a)

Data

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público



 Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): 58102-RUTE GOMES DE ARAUJO SILVA

Diário de Classe – ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 2º ANO
Período: 2º SEMESTRE Ano: 2015
Turma: 2º SEG 2º ANO Turno: NOTURNO
Área do Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA Disciplina: CIÊNCIAS DA NATUREZA

[illegible]

Assinatura do Professor(a)

Data



 Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): 98102-RUTE GOMES DE ARAUJO SILVA

Diário de Classe - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 2º ANO
Período: 2º SEMESTRE ANO: 2015
Turma: 2ª SEG 2º ANO Turno: NOTURNO
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA Disciplina: CIÊNCIAS DA NATUREZA

[illegible]

Assinatura do Professor(a)

Data




Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): 58102 RUTE GOMES DE ARAUJO SILVA

Direito da Classe: ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL - EDUC. JOVENS E ADULTOS - 2º SEGMENTO - 2º ANO
Período: 2º SEMESTRE Ano:2018
Turma: 2º SEG 2º ANO Turma: NOTURNO
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA Disciplina: CIÊNCIAS DA NATUREZA

PROVA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	43
-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----

O que se percebe é uma sequência de presenças “em massa” que só cessou **após ameaças realizadas pela própria representante Janaina Maria Sarmiento aos superiores hierárquicos da Escola Jada Torres, bem como junto à SEDUC, a qual indica no inquérito ser por volta do mês de maio de 2015.**

5) Oitiva de Andréia Mendes da Costa. (fls. 1020-1021v).

(...) fls. 1021

Sra. Andréia: Não. Dá mesma forma que eu havia falado anteriormente. No início do ano quando eram matriculados os alunos, é, é, começava o ano, havia toda aquela questão de organização da escola, de organização dos alunos em si, a gente acaba colocando.

Promotora: Colocando o quê?

Sra. Andréia: Presença

Promotora: Sem estar presente?

Sra. Andréia: Por essa questão, até por alunos...

Promotora: Qual questão? Porque eles faltavam muito?

Sra. Andréia: Não. Como no início do ano não tinha essa questão de tá faltando ou não tá.

Promotora: O que é início de ano pra senhora?

Sra. Andréia: Janeiro, fevereiro.

Promotora: Aqui. Fevereiro, março

Sra. Andréia: Fevereiro, Março

Promotora: Então vocês faziam isso? Colocavam presença sem o aluno estar presente?

Sra. Andréia: Sim. Alguns momentos sim.

Promotora: A Senhora fez isso?

Sra. Andréia: Sim. Em alguns momentos a gente pode ter feito. Eu num vou negar...

Promotora: Por qual motivo?

Sra. Andréia: Por esse motivo. Da organização da escola em si.



A professora **Andréia Mendes Costa**, mesmo em substituição às professoras Maria Aparecida e Aparecida da Silva Pereira, adotou a postura de colocar presença pra todos os alunos nos meses de **fevereiro, março e abril**, mas que também só cessou após a reprovação da representante Janaina Maria Sarmento.

Promotora: É. Consta aqui na sua folha, uma das suas folhas, aqui, documento de folhas 518. Tudo é, presente, presente, presente né. Muito poucas faltas né. A gente vê que se regularizou, justo naquela época que teve aquela inspeção da secretaria, a senhora tomou conhecimento que eles foram lá?

Lucimar: E ela tava junto. Todo mundo ouviu, inclusive a diretora, e depois nos foi passado que não era mais pra continuar usando essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

metodologia, que era pra continuar colocando falta normalmente. O aluno veio, colocava presença se não veio colocava falta.

Promotora: Certo. Então a senhora sabe que a senhora fez isso por que tinha ordens superior da coordenação?

Lucimar: E eu sempre questionei, assim que a gente sempre teve a oportunidade, falei assim, olha gente, eu acredito assim, esse profissional ela vai pra uma fazenda, tá, vamos supor que ele tenha um problema de saúde, ou ele tenha um acidente, isso implica. Porque o SEJEDUCA ele é um sistema nacional. Então, tudo isso o governo vai saber. Então se o cara deu entrada lá no INSS num documento, como que ele vai provar que ele tava na escola. Várias vezes eu questionei isso. Só que a gente percebe, que nas escolas onde a gente trabalha com ensino de jovens e adultos, sempre tem essa mascaração.

Promotora: Qual o benefício do coordenador pra ele querer esses alunos fantasmas? Ele recebia a mais? Como que era? Vocês pra manutenção do emprego? Trabalhar lá na escola. E eles?

Lucimar: Eu acredito que dentro do plano político pedagógico, as escolas funcionam...eu vou falar o que eu já li na lei, a escola ela recebe pelo número de aluno.

Promotora: Merenda.

Lucimar: Isso.

Promotora: E o que que fazia com essa merenda que ela vinha a mais? Porque vinha dinheiro pra essa merenda né?

Lucimar: A já não sei. Não sei porque isso aí não é do meu âmbito né. Eu não tenho acesso a esse tipo de informação.

Promotora: Certo. Em outras escolas, a senhora falou que tem 10 anos, lecionando. Em outras escolas, a senhora já presenciou isso, já aconteceu isso, ou foi só nessa escola?

Lucimar: Já.

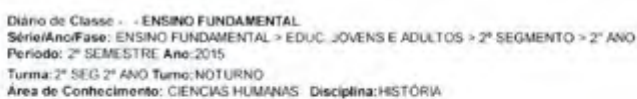
Promotora: Já?

Lucimar: Já. Porque igual eu to falando pra senhora. Eu não vou mentir pra senhora. Eu preciso do meu emprego. Então o que manda fazer eu faço. E eu já percebi que isso é uma metodologia do EJA.

Promotora: Com o ensino do EJA? Então, depois que teve a reunião acabou?

Lucimar: Não. Ai a senhora já pode perceber que a metodologia foi outra. Né, não é só a questão da merenda. Por exemplo, se a minha sala fecha, eu fico sem emprego. Então pro profissional também não é legal. Entendeu? Então quando a própria escola fala, olha você vai ter que agir dessa forma, a gente faz. As vezes até por conveniência do próprio emprego, eu não vou mentir.

Diário de classe de fls. 518-520.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): 57862-LUCIMAR ROBERTO DE SOUZA FELIX

Diário de Classe - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 2º ANO
Período: 2º SEMESTRE Ano: 2015
Turma: 2ª SEG 2º ANO Turno: NOTURNO
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS Disciplina: HISTÓRIA

[illegible]





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): 57862-LUCIMAR ROBERTO DE SOUZA FELIX

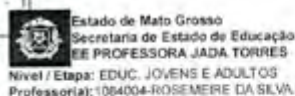
Diário de Classe - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 2º SEGMENTO > 2º ANO
Período: 2º SEMESTRE Ano:2015
Turno: 2º SEG. 2º ANO Turno: NOTURNO
Área de Conhecimento: CIENCIAS HUMANAS **Disciplina:** HISTÓRIA

		1º SEMESTRE												2º SEMESTRE														
		1º Bimestre						2º Bimestre						3º Bimestre						4º Bimestre								
		1		2		3		1		2		3		1		2		3		1		2		3				
	(AFAST. DESISTENCIA)																											
1166963	18 JOCILEIDE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA													F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	0	A
1579218	19 JOSE AMANCIO RAMOS (AFAST. DESISTENCIA)							F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F		AD.
1578144	20 JOSE FERREIRA DE ALMEIDA													F	F	F	F	F	F								0	RET.

Em pesem as justificativas apresentadas pela requerida, por certo que o ato de incluir presença para aluno ausente não pode ser considerado como “mera metologia”, pois estamos diante de conduta grave que vai na contramão do interesse público.

Todo agente público ou político no exercício da atividade pública tem o poder-dever de observar as normas legais e regulamentares, bem como, agir com zelo e dedicação nas atribuições que o cargo lhe confere para ser leal à instituição a que serve, objetivando desempenhar seu ofício com bom rendimento funcional e proporcionar as melhores condições de utilização do seu trabalho em favor do interesse da Administração. Não obstante, os requeridos demonstram que colocaram o interesse pessoal acima do público quando adotaram conduta impropria para manter o projeto EJA.

A professora **Rosemeire da Silva** quando ouvida por este ente ministerial no dia 18/6/18 (fls. 1027-1029), informou que lançava as presenças de forma autêntica, porém, o seu diário de classe também se encontra com indicação de um grande número de presença até o mês de março e, após, evasão em grande proporção (fls. 237-241):

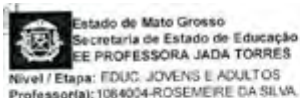


Diário de Classe - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 4º SEGMENTO > 1º ANO
Período: 1º SEMESTRE Ano:2015
Turma: 1º SEG 1º ANO A Turno: NOTURNO
Área de Conhecimento: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, CIÊNCIAS HUMANAS Disciplina:

[illegible]

Assinatura do Professor(a)

Data

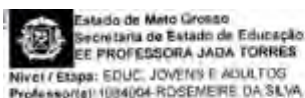


Diário de Classe - - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 1º SEGMENTO > 1º ANO
Período: 1º SEMESTRE Ano:2015
Turma: 1º SEG 1º ANO A TURNO: NOTURNO
Área de Conhecimento: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, CIÊNCIAS HUMANAS Disciplina:

[illegible]

Assinatura do Professor(a)

Data



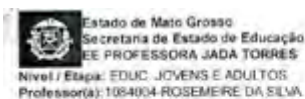
Diário de Classe - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 1º SEGMENTO > 1º ANO
Período: 1º SEMESTRE Ano: 2015
Turma: 1º SEG 1º ANO A Turma: NOTURNO
Área de Conhecimento: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, CIÊNCIAS HUMANAS Disciplina:

 Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
EE PROFESSORA JADA TORRES
Nível / Etapa: EDUC. JOVENS E ADULTOS
Professor(a): 1084004-ROSEMEIRE DA SILVA

Diário de Classe - - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Pase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 1º SEGMENTO > 1º ANO
Período: 1º SEMESTRE Ano:2015
Turma:1ª SEG 1º ANO A Turno:NOTURNO
Área de Conhecimento: LINGUAGENS: MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, CIÊNCIAS HUMANAS Disciplinas:

Assinatura do Professor(a)

Data



Diário de Classe - - ENSINO FUNDAMENTAL
Série/Ano/Fase: ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > 1º SEGMENTO > 1º ANO
Período: 1º SEMESTRE Ano:2015
Turma: 1º SEG 1º ANO A Turma:TURNOTO
Área de Conhecimento: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, CIÊNCIAS HUMANAS Disciplina:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Diante dos fatos narrados e comprovados, restou cabalmente demonstrado que os requeridos **Olício Mendes Cordeiro, Rute Gomes de Araújo, Rosinei Aparecida Torres, Sandra Regina Pinto, Andreia Mendes da Costa, Lucimar Roberto de Souza e Rosemeire da Silva** agiram em desconformidade com os princípios da administração, visando fim proibido em lei, sendo cristalino que as condutas configuram ato de improbidade administrativa elencado no inciso I do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, *in verbis*:

“Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;” (g.n.)

A conduta ilícita dos requeridos também foi confirmada pelo atual Diretor da Escola Estadual Jada Torres, Sr. **Magno Alves dos Santos**, em sua oitiva realizada no dia 5/4/2018 (fls. 982-983) nesta Promotoria de Justiça, o qual confirmou com detalhes que na época do ocorrido exercia a função de vigia, mas que a quantidade de alunos que frequentavam a escola era incompatível com o número de matrículas.

Ressaltou compreender que o objetivo maior do lançamento fictício de frequências era direcionado na manutenção dos profissionais, sem excluir a responsabilidade de cada gestor, pois não é possível a concretização das fraudes sem a participação de todos os envolvidos. Esclareceu que por mais que o Secretário seja o responsável pela matrícula, existem os subordinados que também realizam as atribuições, embora sob sua fiscalização.

Informou que ao final da aula os professores possuem a responsabilidade de lançar no sistema escolar a frequência dos alunos, cabendo ao Coordenador, Secretário e Diretor conferirem o lançamento das frequências e faltas de cada profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Assim, os elementos colacionados aos autos demonstram de forma clara que os réus **violaram especificamente os princípios da moralidade, da legalidade e da probidade administrativa**, cabendo tecer as considerações a seguir:

a) Da Violação ao Princípio da Legalidade

Com efeito, a Administração Pública deve pautar-se pelo respeito à lei, principalmente quando a enunciação legislativa decorre da Carta Magna, de modo que o agente público somente pode fazer o que é expressamente permitido, concedido ou deferido pelo diploma normativo, configurando-se como ilegal o ato praticado sem lei anterior que o preveja, bem como o ato praticado em desobediência a regulamento ou qualquer outro ato normativo.

O artigo 11 inciso I, da Lei nº 8.429/92 enquadra a conduta adotada pelos réus, configurando ato caracterizado como ímprobo e, portanto, como um ato de improbidade administrativa.

Registre-se que para a caracterização da improbidade administrativa **não há a necessidade do dano ao erário**, mas do ato que viole os princípios da administração pública, como disposto na norma acima transcrita.

Desse modo, a afronta ao **princípio da legalidade** restou caracterizada no momento em os réus deixaram de observar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a qual também regulamenta sobre controle e frequência de alunos para aprovação, bem como ao afrontarem a Constituição Federal – que em seu artigo 37, prevê a observância dos princípios da Administração Pública – e o artigo 4º da lei 8.429/92 – que obriga o agente público a zelar pelo cumprimento dos citados princípios.

Portanto, dever é obrigação. E quando uma norma estipula que todo agente público de qualquer nível ou hierarquia é obrigado a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, está impondo de forma incondicional que o agente assim desempenhe as suas atribuições funcionais.

Velar significa cuidar, zelar, vigiar, tomando interesse para que se cumpra o destino indicado; não é simplesmente prestar assistência, mas é cuidar para que se mantenha íntegra e de acordo com a lei.

b) Da Violação ao Princípio da Moralidade

A Constituição Federal erigiu a princípio autônomo a moralidade administrativa, antes reconhecida apenas como corolário do princípio da legalidade. A partir de então, passou-se a exigir da Administração uma moral que decorresse não só da estrita observância da lei, mas, principalmente, do respeito à ética, à boa-fé e à honestidade.

O saudoso Hely Lopes Meirelles deu sua grande contribuição ao direito administrativo brasileiro, lecionando sobre a moralidade do ato administrativo:

“Moralidade – A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da administração pública (CF, art. 37, *caput*). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas, sim, da moralidade jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. [...] (g.n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima¹.

No caso em análise, não foi observado o **princípio da moralidade**, porquanto os requeridos, em conluio, formalizam fraude na realização de matrículas e frequência de alunos participantes do projeto Educacional de Jovens e Adultos – EJA, na gestão da Escola Estadual Jada Torres no ano de 2015.

c) Da Violação do Princípio da Probidade Administrativa

O princípio da probidade administrativa resulta dos princípios constitucionais basilares da administração pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Significa que o agente público, no desempenho de suas funções, tem o dever jurídico de agir com honestidade, decência e honradez, movido sempre e exclusivamente pela concreção dos fins de interesse público da administração a que está vinculado.

Também se chega a tal conclusão quando da leitura do artigo 4º da Lei n. 8.429/1992, que expressa o dever de probidade, conferindo aos agentes públicos o dever de velar pela estrita observância dos princípios constitucionais basilares da administração.

Pelo exposto, e confrontando o que foi dito com a situação in concreto, não é preciso muito esforço para se concluir que os réus infringiram o seu dever de agir com probidade.

Pois bem. Feitas as considerações supra, também não se pode perder de vista que, **para a configuração do ato de improbidade administrativa não é necessário o enriquecimento ilícito ou lesão ao patrimônio público, sendo**

¹ Direito Administrativo Brasileiro. 23. ed. São Paulo. Malheiros, p. 85-86.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

suficiente a violação aos princípios constitucionais da Administração Pública,
cabendo destacar recente precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. **PRÁTICA DE ATO VIOLADOR DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ARTIGO 11 DA LEI 8429/92. RECONHECIMENTO DE DOLO GENÉRICO. PENALIDADE APLICADA.** PROPORCIONALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que **não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade.** A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Assim, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável, para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do artigo 10.

2. **Os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92, como visto, dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente.**

3. Na hipótese dos autos, o Tribunal a quo, embora tenha consignado que era prescindível a demonstração de dolo ou culpa do agente, reconheceu expressamente ser “flagrante a inobservância da regra de provimento dos cargos públicos por meio de concurso público, conforme previsto na Carta Magna, deve ser reconhecida a ilegalidade na contratação”, daí porque não há que se falar na inexistência do elemento doloso.

4. No que concerne à apontada violação ao art. 12 da Lei 8429/92, a análise da pretensão recursal no sentido de que sanções aplicadas não observaram os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com a consequente reversão do entendimento manifestado pelo Tribunal de origem, exige o reexame de matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp 1500812/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 28/05/2015 – g. n.).

Os requeridos **Olício Mendes Cordeiro, Rute Gomes de Araújo e Rosinei Aparecida Torres**, enquanto gestores diretos da Escola Estadual Jada Torres tinham o dever de zelar pela observância da lei, mas na contramão das normas **formalizaram matrículas sem documentação e assinatura**, mantendo os respectivos alunos matriculados e, de **forma gravíssima**, instruía os professores a lançarem frequência fictícia para alunos que não frequentavam a sala de aula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Em relação as condutas das professoras requeridas **Sandra Regina Pinto, Andreia Mendes da Costa, Lucimar Roberto de Souza e Rosemeire da Silva**, essas tinham plena consciência do ato improprio, porquanto estamos diante de profissionais com anos de experiência, sabedoras que o **lançamento fictício de presença para alunos que não frequentam as aulas concretiza ato ilegal**.

Dessa forma, considerando o arcabouço fático e jurídico contido nos autos, tem-se comprovado o ato de improbidade administrativa cometido pelos requeridos **Olício Mendes Cordeiro, Rute Gomes de Araújo, Rosinei Aparecida Torres, Sandra Regina Pinto, Andreia Mendes da Costa, Lucimar Roberto de Souza e Rosemeire da Silva**, restando demonstrado que os requeridos de forma consciente concretizaram a prática **irregular de manter alunos matriculados irregularmente, bem como na inclusão fictícia da frequência de alunos**, em contrassenso a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, configurando ato de improbidade administrativa por afronta aos princípios norteadores da administração pública (artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92) e, por corolário, devem ser condenados às sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92, conforme demonstrado nas linhas pretéritas.

III - DOS PEDIDOS

Em consonância com o exposto, especificado os fatos que constituíram atos de improbidade administrativa, diante de todas as provas documentais existentes, o Ministério Público **requer** a Vossa Excelência:

1- O recebimento e a autuação da presente ação, com seus documentos inclusos, concedendo o benefício da prioridade de tramitação, forte no Provimento nº 50/2008-CGJ/MT e art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

2- A notificação dos réus na forma do §º 7º do art. 17 da Lei 8.429/92, para oferecerem manifestação; em continuidade, na forma do §9º do art. 17, o recebimento da presente ação e dos documentos que a acompanham, procedendo-se à citação dos requeridos para, querendo, oporem-se à pretensão ora deduzida no prazo legal, sob as penas da Lei, **devendo ser dispensada a audiência de conciliação** forte na proibição do art. 17, §1º da Lei nº 8429/92;

3- A identificação dos autos em epígrafe com uma tarja verde e uma amarela em seu dorso, de modo a evidenciar sua tramitação prioritária, conforme item 2.3.21 CNGC e artigo 2º do Provimento 50/2008-CGJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Curadoria da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

4- A intimação do **Estado de Mato Grosso** para integrar a presente lide, na qualidade de litisconsorte, caso queira, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 17, § 3º, da lei 8.429/92;

5- Condenar os réus **Olício Mendes Cordeiro, Rute Gomes de Araújo, Rosinei Aparecida Torres, Sandra Regina Pinto, Andreia Mendes da Costa, Lucimar Roberto de Souza e Rosemeire da Silva** pela prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei 8.429/92, aplicando-lhe as sanções do artigo 12, III, da mesma lei;

6- Seja dispensado o autor do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, inclusive eventuais honorários e sucumbência, em face do disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/85;

7- Condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados nos termos do art. 85, do Novo Código de Processo Civil, em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos lesados a que se refere o art. 13 da lei 7.347/85, valendo lembrar que tal condenação nada mais é do que um ônus da sucumbência atinente à parte vencida, não importando que o autor da ação tenha serviço jurídico de caráter permanente (RTJ 62/455), mesmo que seja o Ministério Público (RTJ 84/141 e 71/861); seja condenado também ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e similares;

8- Protesta provar o alegado por qualquer meio de prova admitido em nosso ordenamento jurídico, em especial, prova pericial, juntada de novos documentos, depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, cujo rol, se necessário, será oferecido oportunamente.

Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). ².

Termos em que,
Pede deferimento.

Tangará da Serra/ MT, 30 de janeiro de 2019.

Fabiana da Costa Silva Vieira
Promotora de Justiça

² Corresponde ao conteúdo econômico que se pretende auferir com a presente ação.